PREFEITURA
ITABIRITO

LEI Nº 3667, de 06 de maio de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que operem com cabeamento aéreo no âmbito do Município ficam obrigadas a realizar o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade ou estejam em mau estado de conservação.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência, reajustada anualmente, pelo índice adotado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de maio de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL